

RERRATIFICAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO CAPACITA BRASIL DISTRITO FEDERAL
CNPJ: 05.282.130/0001-88

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
Da Natureza, Sede, Duração e Fins	3
CAPÍTULO II	4
Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão dos Associados	4
CAPÍTULO III	5
Dos Direitos e Deveres dos Associados	5
CAPÍTULO IV	5
Das Fontes de Recursos para Manutenção	5
CAPÍTULO V	6
Do Modo de Constituição e de Funcionamento dos Órgãos Deliberativos	6
Seção I - Do Modo de Constituição dos Órgãos Deliberativos	6
Seção II - Do Funcionamento dos Órgãos Deliberativos - Das Eleições	8
CAPÍTULO VI	9
Das Condições para a Alteração das Disposições Estatutárias e para a Dissolução	9
CAPÍTULO VII	9
Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária	9
CAPÍTULO VIII	10
Das Disposições Finais	10

RERRATIFICAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO CAPACITA BRASIL DISTRITO FEDERAL
(para inclusão da numeração do lote no endereço da entidade)

CAPÍTULO I

Da Natureza, Sede, Duração e Fins

Art. 1º - O Instituto Capacita Brasil Distrito Federal é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A instituição tem sua sede e fórum na QC 02, Conjunto H, Lote 15, Santa Maria, Brasília, DF, CEP: 72536-080.

Art. 3º - A instituição tem duração por tempo indeterminado, podendo atuar em todo território nacional e estrangeiro.

Art. 4º - Tem como principais finalidades a Assistência Social, Educação e Capacitação, Saúde Comunitária, Desenvolvimento Sustentável, Cultura e Esporte. Para a consecução de suas finalidades poderá:

I- Desenvolver programas educacionais e de capacitação profissional, visando o empoderamento e melhoria das condições de vida de crianças, jovens e adultos;

II- Trabalhar para a inclusão social de grupos vulneráveis, como pessoas com deficiência, idosos, e minorias étnicas, proporcionando oportunidades iguais para todos;

III- Implementar ações voltadas para a promoção da saúde comunitária, incluindo campanhas de prevenção, acesso a cuidados médicos e programas de bem-estar;

IV- Atuar em projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, incluindo iniciativas ambientais, preservação de recursos naturais e práticas agrícolas sustentáveis;

V- Apoiar e promover eventos culturais, atividades artísticas e esportivas, contribuindo para o enriquecimento cultural da comunidade;

VI- Promover projetos e programas esportivos, para crianças jovens e adultos;

VII- Desenvolver estratégias para combater a pobreza, como programas de geração de renda, microcrédito e apoio a pequenos empreendedores locais;

VIII- Responder a crises e desastres naturais, fornecendo ajuda humanitária e apoio emergencial para comunidades afetadas;

IX- Estimular o empreendedorismo social, apoiando iniciativas que busquem soluções inovadoras para desafios sociais;

~~R~~omover o desenvolvimento da agricultura sustentável, incentivando práticas agrícolas que respeitem o meio ambiente, promovam a segurança alimentar e gerem benefícios socioeconômicos para os agricultores e comunidades rurais;

~~M~~itizar e promover o uso de tecnologias inovadoras e sustentáveis para o desenvolvimento de projetos e ações que beneficiem a comunidade, visando a melhoria da qualidade de vida, a inclusão digital e o desenvolvimento socioeconômico;

~~A~~umentar o turismo local e regional, promovendo a valorização do patrimônio cultural, histórico e natural, bem como a geração de emprego e renda para a comunidade, por meio de ações que incentivem a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente;

XIII- Trabalhar na promoção e defesa dos direitos humanos, buscando garantir igualdade, justiça e respeito para todos.

CAPÍTULO II

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão dos Associados

Art. 5º - Poderão filiar-se, a qualquer momento, qualquer pessoa, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva.

Art. 6º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I- **Fundadores:** são aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação da instituição e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

Beneméritos e Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizeram jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral;

Contribuintes ou Efetivos: São aqueles que realizam o pagamento das mensalidades estabelecidas pela Diretoria, aprovados pela Assembleia Geral dos Sócios. Possuem direitos a votar e ser votados em todos os níveis ou instâncias da sociedade.

Parágrafo único: Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 7º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao diretor presidente, sendo por este levada a Diretoria Executiva em sua primeira reunião e averbada, mediante termo assinado pelo diretor presidente.

Art. 8º - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei, ou deste estatuto, será feita por decisão da Diretoria Executiva, depois de notificação ao infrator.

§ 1º - Além do motivo acima, a Diretoria Executiva deverá eliminar o associado que:

I- Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a instituição que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;

II- Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à instituição ou que colida com o seu objeto social;

III- Houver levado a instituição, a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

IV- Depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, por prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O associado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Art. 9º - A exclusão do associado será feita:

I- Por dissolução da pessoa jurídica;

II- Por motivo de morte da pessoa física;

III- Por incapacidade civil não suprida.

Parágrafo Único: Os deveres de associados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos e os que pedirem seu desligamento até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

Art. 10 - Os associados da entidade não respondem nem subsidiariamente, pelas obrigações encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 11 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

~~V~~otar e ser votado aos cargos eletivos;

~~A~~companhar as atividades, projetos e eventos da instituição;

~~Q~~uando convocar Assembleia Geral, sendo que, em primeira convocação, é necessária a presença da maioria dos associados (cinquenta por cento mais um), e em segunda convocação, qualquer número de associados é suficiente; não sendo exigido quórum especial pela lei;

IV- Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;

V- Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;

VI- Fazer à Diretoria da instituição, por escrito, sugestões e propostas de interesses sociais e/ou ecológicos.

Parágrafo Único: Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 12 - São deveres dos Associados:

I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- Comparecer nas reuniões da instituição;

III- Acatar as determinações da Diretoria;

IV- Colaborar com o desenvolvimento da instituição;

V- Prestigiar incondicionalmente a instituição, procurando propagar o espírito associativo entre seus integrantes;

VI- Pontualidade no cumprimento de suas obrigações sociais, bem como o pagamento de mensalidades definidas pela instituição em Assembleia;

VII- Cumprir e quitar as dívidas contraídas no exercício atual de sua demissão, exclusão ou pedido de desfiliação, até que sejam aprovadas pela Assembleia geral o rateio das despesas do ano seguinte.

CAPÍTULO IV

Das Fontes de Recursos para Manutenção

Art. 13 - O Patrimônio da instituição será constituído:

Pelas doações de pessoas física ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro, bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita;

II- Pelos resultados obtidos por suas atividades, eventos, projetos e prestação de serviços;

~~P~~elas fontes de recursos provenientes de convênios e parcerias firmados pela instituição, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou esportivas, e Leis de Incentivos ao Esportes, federal ou estadual.

Parágrafo único: Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da instituição.

Art. 14 - A instituição manter-se-á através de contribuições dos membros associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO V

Do Modo de Constituição e de Funcionamento dos Órgãos Deliberativos

Seção I - Do Modo de Constituição dos Órgãos Deliberativos

Art. 15 - A instituição será administrada por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva,
- III- Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, sendo Ordinária ou Extraordinária, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos e em dia deveres estatutários.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I- Transcorrido o mandato de 2 (dois) anos, eleger a nova Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Destituir os administradores;
- III- Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV- Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- V- Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar, permutar, arrendar e comprar bens patrimoniais;

~~Decidir sobre a extinção da entidade;~~

~~Provar o regimento interno;~~

~~Revisão de contas da instituição, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal; bem como do Relatório de Gestão, do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas, os quais são documentos elaborados pela Diretoria Executiva; em cumprimento às Normas Brasileiras de Contabilidade;~~

- IX- Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- X- Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da instituição desde que mencionado no Edital de Convocação.

- I- Decidir sobre reforma do Estatuto no todo ou em parte em assembleia convocada especialmente para este fim;
- II- Decidir pela destituição dos administradores em assembleia convocada especialmente para este fim;
- III- Decidir sobre fusão, incorporação ou desmembramento;
- IV- Decidir sobre mudança do objeto da instituição;
- V- Decidir sobre a dissolução voluntária da instituição e nomeação de liquidantes.

§ 3º A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, desde que os associados estejam quites com as obrigações sociais, nos termos do artigo 60 do Código Civil - Lei 10.406/2002.

Art. 18 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da instituição ou em local de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar:

- I- Se de forma ordinária ou extraordinária;
- II- A data e o horário da assembleia: dia, mês, ano e hora da primeira convocação, e/ou da segunda convocação, e/ou de outras convocações posteriores;
- III- O local de realização, devendo constar o endereço completo (tipo e nome do logradouro, número

ou equivalente, bairro/ setor, cidade/ município, Estado/ UF e C.E.P.);

IV- A ordem do dia: esclarecer de forma clara e precisa os assuntos a serem deliberados;

V- A denominação da Entidade, o local/ data da formalização e a assinatura do responsável pelo ato.

Art. 19 - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados (cinquenta por cento mais um), e em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 20 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos (50% dos participantes da assembleia mais um associado), cabendo um voto a cada associado presente.

Art. 21 - A Diretoria Executiva da instituição será constituída por 2 (dois) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente e Secretário-tesoureiro:

Parágrafo primeiro: O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos.

Parágrafo segundo: Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados por suas funções estatutárias.

Art. 22 - Compete à Diretoria:

I- Elaborar e executar programa anual de atividades;

II- Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III- Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V- Contratar e demitir funcionários;

VI- Convocar a Assembleia Geral;

VII- Elaborar regimento interno;

VIII- Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 23 - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada 3 (três) meses ou quando convocada pelo presidente.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

I- Representar a instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;

II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III- Convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V- Assinar, com o Secretário-tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras da instituição.

Art. 25 - Compete ao Secretário-tesoureiro:

I- Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;

IV- Redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

V- Elaborar as correspondências da instituição;

VI- Manter e ter sob sua guarda o arquivo da instituição;

VII- Dirigir e supervisionar todas as atividades da Secretaria;

VIII- Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens da Entidade;

IX- Arrecadar a receita;

X- Assinar cheques e ordens de pagamento com o presidente;

XI- Elaborar, com o presidente, a proposta orçamentária;

XII- Apresentar, mensalmente, os balancetes;

XIII- Acompanhar a execução do orçamento;

XIV- Coordenar o setor financeiro;

XV- Autorizar, em conjunto com o Secretário-tesoureiro, as compras;

XVI- Administrar os recursos financeiros;

XVII- Propor resoluções de anuidade e diárias, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de faltas ou impedimentos do Diretor Presidente (item I) ou vacância (item II), a diretoria designará um substituto para o Secretário-tesoureiro durante o período da ocorrência.

Art. 26 – O Conselho Fiscal da instituição será constituído por 3 (três) membros, dotados de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas.

§ 1º- O mandato do Conselho fiscal será de 2 (dois) anos, simultaneamente ao mandato da diretoria.

§ 2º- O Conselho Fiscal será formado, preferencialmente por pessoas com formação na área contábil, financeira ou administrativa, ou ainda que possuam experiência na área empresarial.

§ 3º- Os membros do Conselho Fiscal poderão ser escolhidos entre pessoas não associadas da instituição.

§ 4º- Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias.

§ 5º- No caso de vacância definitiva de integrante do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

§ 6º- Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Art. 27 - O Conselho Fiscal tem por atribuição fiscalizar a administração da instituição, propondo medidas que colaborem com o seu equilíbrio financeiro, tendo em vista eficiência, transparência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar os livros de escrituração da entidade;

II- Examinar os balancetes apresentado pelo Secretário-tesoureiro, opinando a respeito;

III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29 - As atividades dos diretores e conselheiros fiscais, assim como as dos associados, serão integralmente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem decorrente do exercício de seus cargos.

Art. 30 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Seção II - Do Funcionamento dos Órgãos Deliberativos - Das Eleições

Art. 31 – O voto para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal é um direito de todos os membros, sendo o voto facultativo. O quórum mínimo em primeira convocação é da maioria dos associados (cinquenta por cento mais um), e em segunda convocação, é alcançado com qualquer número.

I- O voto é presencial;

II- É, terminantemente, vedado o voto por procuração;

III- É vedado o voto em eleições através de mídias sociais;

IV- O voto é secreto.

§ 1º- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos (50% dos participantes da assembleia mais um associado), cabendo um voto a cada associado presente.

§ 2º- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da instituição ou em local de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 3º- Não é vedada a reeleição mais de uma vez da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 4º- As eleições para a Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerão a cada 2 (dois) anos, pela Assembleia Geral, para todos os associados efetivos, podendo ser reeleitos por igual período.

§ 5º- Poderá ser candidato o associado que, na data da inscrição tiver:

I- Em dia com eventuais débitos até 30 (trinta) dias antes das eleições;

II- No gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

§ 6º- Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargo eletivos o associado;

I- Que não tiver efetivamente aprovadas as suas contas em função de exercícios em cargo da administração da instituição;

II- Que houver lesado o patrimônio de qualquer associado;

III- De má conduta comprovada em processo regular nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

Das Condições para a Alteração das Disposições Estatutárias e para a Dissolução

Art. 32 - O presente estatuto social poderá ser reformado no todo ou em parte a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, sendo a primeira convocação com a maioria dos associados (cinquenta por cento mais um), e em segunda convocação, com qualquer número; não exigindo a lei quórum especial.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos (50% dos participantes da assembleia mais um associado), cabendo um voto a cada associado presente.

Art. 33 - O Estatuto será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tomar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 34 - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica ou entidade pública, nos termos do artigo 61 do Código Civil. **Art. 35** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria referendados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 36 - Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe beneméritas legalmente instituídas ou de moradores.

Art. 37 - O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso a instituição venha explorar serviços de radiodifusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Art. 38 - A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária da instituição caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 39 - O quadro de pessoal da rádio comunitária da instituição será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 40 - A instituição adotará o nome de fantasia de "Capacita Brasil Distrito Federal" para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 41 - Os membros participantes não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos pelo corpo Diretor da instituição;

Art. 42 - A instituição realizará a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 43 – A instituição, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei 9.790 de 23 de março de 1999, adotará as seguintes práticas:

I- a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II- adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 44 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia.

Art. 45 - Este estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Gama/GO, 01 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON DE OLIVEIRA SANTOS
Data: 31/03/2025 20:19:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anderson de OliveiraSantos
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br SARAH LORRANE DE SANTA RITA
Data: 31/03/2025 20:38:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SarahLorrane de Santa Rita
OAB n°6797